CE

Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás Goiânia/GO, CEP 74.810-100 Tel: (62) 3922.5225 http://www.institutocem.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), CELEBRAM OUE ENTRE SI E **SÉRGIO** CEM INSTITUTO **SOCIEDADE** DIAS **MAGALHÃES** INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

# CONTRATO EMERGENCIAL № 080/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SÉRGIO MAGALHÃES DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 35.126.863/0001-94, com sede social na Rua Salvador Corrêa nº 603, bairro Jardim Vergueiro, cidade de Sorocaba/SP, CEP: 18030-130, neste ato representada pelo seu titular, SÉRGIO MAGALHÃES DIAS, portador da cédula de identidade RG n° 24.861.294-3 e inscrito no CPF sob o nº 252.220.978-70, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO № 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO № 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;









Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás Goiânia/GO, CEP 74.810-100 Tel: (62) 3922.5225 http://www.institutocem.org.br

INSTITUTO

- o CONTRATANTE, em razão da parceria emergencial com o ESTADO DE GOIÁS, celebrada por meio da sua Secretaria de Estado da Saúde, terá diversas demandas administrativas relacionadas a gestão e operacionalização do HUGO, as quais necessitam de assessoria jurídica para o fiel cumprimento da legislação e atendimento dos interesses do ente estatal e da unidade hospitalar;

- o CONTRATANTE precisará demandar e se defender em Juízo ou fora dele na defesa dos seus interesses e do HUGO;

CONCLUI-SE QUE a contratação de serviços advocatícios é essencial para que o CONTRATANTE tenha assessoria jurídica na execução de suas atividades de gestão e operacionalização do HUGO, de modo a atender fielmente todas as disposições legais atinentes ao exercício destas atividades, e também possa demandar e defender extrajudicialmente e judicialmente os seus interesses e da unidade hospitalar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1.1.

O objeto do presente contrato consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</u>

- Os serviços advocatícios, de natureza extrajudicial e judicial, que o CONTRATADO deverá prestar, consistem em: Assessoria jurídica para todas as áreas/setores do HUGO, conforme demandado;
  - Elaboração de pareceres jurídicos; 2.1.2.
  - Participação de reuniões virtuais e presenciais; 2.1.3.
  - Elaboração e resposta de Ofícios para os órgãos de fiscalização, como Ministério 2.1.4. Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Vigilância Sanitária e Tribunal
  - Resposta de Ofícios judiciais; 2.1.5.
  - Atuação e defesa dos interesses do CONTRATANTE / HUGO junto aos órgãos de 2.1.6. fiscalização, como Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Vigilância Sanitária e Tribunal de Contas;
  - Defesa dos interesses do CONTRATANTE em demandas judiciais, de qualquer 2.1.7. natureza e em qualquer grau de jurisdição;
  - Propositura de ação judicial no interesse do CONTRATANTE / HUGO; 2.1.8.
  - Representação jurídica do CONTRATANTE, na qualidade de gestor do HUGO, 2.1.9. perante os órgãos de fiscalização e junto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
  - Prestação de serviços advocatícios de natureza preventiva, de modo a mitigar 2.1.10. riscos e demandas judiciais em desfavor do CONTRATANTE e HUGO.
- Para a execução das atividades indicadas no item 2.1., o CONTRATADO deverá atuar de 2.2. maneira ativa e promover todas as medidas e manifestações, extrajudiciais e judiciais, diligências, reuniões e todas as providências necessárias para a regular prestação dos serviços objeto deste Contrato e atendimento dos interesses do HUGO.
- O CONTRATADO deverá fornecer relatórios mensais das atividades exercidas e prestar os 2.3. esclarecimentos e orientações requeridos pela Diretoria do HUGO e do INSTITUTO CEM.
- As Partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo 2.4. empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei Federal nº 6.019/74.
- O CONTRATADO se responsabilizará por todas as despesas com transporte, alimentação e 2.5. aquisição de EPIs, quando necessários, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- O CONTRATADO deverá observar o Código de Ética e Estatuto da Advocacia no exercício das 2.6. suas atividades profissionais junto ao HUGO.











**2.7.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HUGO.

CLÁSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/01/2022 e término em 31/03/2022.
  - **3.1.1.** Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **3.2.** Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
  - **3.3.1.** Na hipótese do DESPACHO Nº 4142/2021 GAB (Processo: 202100010054419) ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
  - 3.3.2. Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
  - **4.3.1.** Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO</u>

- **5.1.** Pela prestação dos serviços advocatícios indicados na Cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
  - **5.1.1.** O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos (alimentação, vestuário, transporte, EPIs, entre outros) necessários para a execução dos serviços contratados, inclusive os tributos incidentes sobre o preço dos serviços executados.











- As despesas e custas processuais, oriundas de demandas judiciais e extras 5.1.2. judiciais, serão suportadas pelo CONTRATANTE.
- O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a 5.2. qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato Emergencial nº 080/2022 INSTITUTO CEM/ SÉRGIO MAGALHÃES DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - Ref. DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB e DECLARAÇÃO № 74 / 2021 -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano."
- Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado 5.3. das atividades desempenhadas no período.
- Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e 5.4. Relatório os seguintes documentos:
  - Cartão CNPJ (atualizado). 5.4.1.
  - Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e 5.4.2.
  - Documento de identificação do titular ou do sócio administrador. 5.4.3.
  - As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal). 5.4.4.
    - A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
  - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF). 5.4.5.
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST). 5.4.6.
  - Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto 5.4.7. contratado exigir)
  - Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso. 5.4.8.
- A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas 5.5. neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do 5.6. CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente
752	5052	17.860-8

- As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser 5.7. informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura 5.8. correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4
  - O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer 5.8.1. atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
  - Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou 5.8.2. parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.











- **5.9.** Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- **5.10.** O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **6.1.** O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes obrigações:
  - **6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e em conformidade com o disposto neste Contrato e na Proposta de Trabalho apresentada.
  - Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e profissional (inscrição junto a OAB).
  - **6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
  - **6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
  - 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
  - 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
  - 6.1.7. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
  - 6.1.8. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
  - **6.1.9.** Substituir profissional que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
  - **6.1.10.** Não permitir que seus profissionais solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
  - **6.1.11.** Cuidar da regularidade dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste Contrato junto a OAB.
  - **6.1.12.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todos os profissionais que vierem a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
  - **6.1.13.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
    - 6.1.13.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
  - **6.1.14.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
  - **6.1.15.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.









Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás Goiânia/GO, CEP 74.810-100 Tel: (62) 3922.5225 http://www.institutocem.org.br



- **6.1.16.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- **6.1.17.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- **6.1.18.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- **6.1.19.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.20. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.21. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Proposta de Trabalho apresentada.
- **7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- **7.3.** Fiscalizar a regularidade do CONTRATADO e seus profissionais junto a OAB.
- **7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- **7.5.** Fornecer as informações e documentos solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil ou no prazo por ele indicado.
- **7.6.** Eximir o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades diante do fornecimento intempestivo de informações e documentos por ele solicitados.
- **7.7.** Exercer todos os esforços para manter o CONTRATADO informado de situações e/ou fatos que possam ter ou tenham implicação jurídica em desfavor do CONTRATANTE.
- **7.8.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- **7.9.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização.
- **7.10.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- **7.11.** Fiscalizar o cumprimento de prazos processuais pelo CONTRATADO.
- **7.12.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- **7.13.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- **7.14.** Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1.** Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
  - **8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
  - **8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.









Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás Goiânia/GO, CEP 74.810-100

Tel: (62) 3922.5225

http://www.institutocem.org.br



- Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato. 8.1.3.
- Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do 8.1.4. CONTRATANTE.
- Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para 8.1.5. acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e 8.1.6. ou administrador.
- Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a 8.1.7. prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária ou ainda em 8.1.8. desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 001/2021 - SES/GO, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- Atraso injustificado no início dos serviços contratados. 8.1.9.
- Falhas na execução dos serviços contratados. 8.1.10.
- Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, 8.1.11. Municipal, FGTS e Trabalhista.
- Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato profissionais que não 8.1.12. estejam regularmente inscritos junto a OAB.
- Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE 8.1.13.
- Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE 8.2. requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá 8.3. prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à 9.1. aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento 9.2. devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

### <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO</u>

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E/OU DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação ou suspensão destes quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.









Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás Goiânia/GO, CEP 74.810-100 Tel: (62) 3922.5225 http://www.institutocem.org.br



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do valor que eventualmente lhe seja devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca 12. de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de janeiro de 2022.

JEZIEL BARBOSA FERREIRA:476308

Assinado de forma digital por JEZIEL BARBOSA

41191

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM Ieziel Barbosa Ferreira **Diretor Presidente** 

35.126.863/0001-94 SERGIO MAGALHAES DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

SÉRGIO MAGALHÃES DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Sérgio Magalhães Dias CNPJ 35.126.863/0001-94





Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E, Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás Goiânia/GO, CEP 74.810-100 Tel: (62) 3922.5225 http://www.institutocem.org.br



**TESTEMUNHA 01** 

Nome: CPF: RG: **TESTEMUNHA 02** 

Nome: CPF: RG:











Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 18/05/2022 às 11:51, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 18/05/2022 às 13:33, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 18/05/2022 às 19:47, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 18/05/2022 às 19:58, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo informando o código 93704 e o código verificador 13330.